



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
TIPO DA PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº: 5.523 ANO: 2016.
Apensado: PL nº 5.571/2016

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☐ SIM → ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
→ ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☒ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☐ SIM → ☐ Aumento de despesa. Quais?
→ ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
→ ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☒ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

☐ SIM ☐ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☐ SIM ☐ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☐ SIM ☐ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM ☐ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

☒ SIM ☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido

4. Outras observações: O Projeto de Lei nº 5.523, de 2016, altera o artigo 53 da lei 10.406/2002, Código Civil, para assegurar aos proprietários ou possuidores de bens móveis e imóveis o direito de se organizarem em associações para proteção patrimonial mútua, podendo criar fundo próprio, desde que seus recursos sejam destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos de qualquer natureza ocasionados aos seus bens. Já o Projeto de Lei nº 5.571/2016, apensado, dispõe sobre o “socorro mútuo”, podendo ser um dos objetivos de uma associação. Tal instituto consiste na organização exclusivamente entre os seus membros de um sistema de reparação dos danos patrimoniais relativos ao bem móvel indicado pelo associado. Para tanto, exige a Proposição a criação de fundo de reserva técnica. Ambas as proposições têm caráter normativo, voltadas à proteção patrimonial mútua, por proprietários de bens móveis ou imóveis organizados em associação. Tais associações, bem assim os fundos criados com finalidade específica, têm nítida natureza privada, não se constatando envolvimento de recursos do setor público federal. Dessa forma, não identificamos implicação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 5.523/2016 e do Projeto de Lei Apensado nº 5.571/2016.

Brasília, 17 de maio de 2017.

Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal, EC nº 95/2016; arts. 14 a 17 e 20 a 24 da LRF; PPA 2016/2019; arts. 103, 117 e 118 da LDO 2017; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.